# LEI N.º 744/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção e Acesso ao Livro, bem como de Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção e Acesso ao Livro; Incentivo à Cultura da Leitura e da Escrita, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;

II – promover e despertar a conscientização acerca da importância e da necessidade da aquisição, preservação e conservação do livro;

III – ampliar o acesso ao livro;

III – incentivar a produção literária e editorial;

IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário dos valentenses, baianos e brasileiros;

V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º**. Para a concretização da difusão da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;

II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz e do crescimento intelectual;

III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal, através do órgão responsável pela educação local, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

I – manter atualizados os acervos das bibliotecas municipais;

II – priorizar as instalações de bibliotecas em bairros e regiões desprovidas destes equipamentos;

III – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;

IV – apoiar e estabelecer mecanismos de integração das bibliotecas públicas municipais com as bibliotecas comunitárias;

V – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;

VI – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;

VII – estimular a produção intelectual dos escritores e autores valentenses, tanto de obras científicas quanto literárias, artísticas e educacionais;

VIII – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IX – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;

X – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;

XI – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;

XII – realizar oficinas e minicursos de capacitação dos integrantes das bibliotecas comunitárias;

XIII – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores valentenses com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º**. O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º** O Executivo Municipal criará condições para que as bibliotecas públicas, bibliotecas e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas dêem acesso irrestrito ao público.

**Art. 7º** Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Valente-BA, com as seguintes ações:

§ 1º Na quarta semana do mês de outubro, coincidindo com o Dia Nacional do Livro (29/10), realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;

II – homenagem a escritores valentenses, baianos e brasileiros;

III – realização do “Dia do esqueça um livro”, no âmbito do Município.

**Art. 8º**. Fica criado o Projeto “Biblioteca na Praça”, o qual consistirá na instalação e disponibilização de estrutura adequada em praças da sede e povoados do Município, a fim de que voluntários depositem livros, periódicos, revistas e similares, permitindo que o leitor tenha livre acesso ao livro, sem intermediários, ressaltada a conscientização para a importância e a necessidade da preservação e devolução do título, garantindo assim a sua livre circulação.

**Art. 9º.** O Executivo Municipal através do seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contação de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura e da escrita.

**Art. 10**. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, além dos projetos já contidos nesta Lei, deverá realizar ações que estimulem a circulação, a conservação e a doação de livros para as bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 11**. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Secretária de Esporte, Cultura e Lazer, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e infanto-juvenis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, no início do ano letivo escolar, elaborará uma Lista de Leitura com, no mínimo, cinco livros de literatura para os alunos do ensino infantil e fundamental.

**Art. 12**. O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler e escrever.

**Art. 13**. Cabe à Secretaria Municipal de Educação com interveniência implementar programas anuais para a manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, observados os preceitos da acessibilidades.

**Art. 14**. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 15**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.

**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**
**Prefeito**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

_____
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 22 de dezembro de 2017.

**Gabriel de Oliveira Mota**
**Sec. Mun. Gabinete do Prefeito**